

# **POLÍCIA MILITAR**

**DE MINAS GERAIS**

## **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 63/2018-DRH/CRS**

---

**A TENENTE-CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS)**, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019) e:

### **1 CONSIDERANDO QUE**

1.1 a candidata, **KAREN DANTAS ARAÚJO**, inscrição n. **14853177**, concorrente ao **CFSD QPPM/2019**, vagas para **7ª RPM**, apresentou requerimento administrativo, por não concordar com a nota da prova objetiva, alegando que na sua folha de respostas, questão n. 26 da prova tipo "A", preencheu corretamente o gabarito, marcando a alternativa **C**, todavia foi feito um ponto na alternativa **B**. A candidata, observa no requerimento, que após o resultado da 1ª fase, verificou que a leitora ótica anulou sua questão, abordando ainda que, no seu entendimento, o evento não se trata de rasura, inclusive podendo a comissão de correção verificar no seu caderno de provas, que a questão foi marcada da mesma forma;

1.2 o edital regulador do certame nos subitens 6.8 e 6.8.1 prevê, *ipsis litteris*:

*6.8 Não será admitido nenhum tipo de rasura na folha de respostas da prova objetiva, sendo as questões rasuradas, bem como as em branco ou com mais de uma marcação, consideradas nulas para o candidato.*

*6.8.1 As provas objetivas serão corrigidas através de leitura ótica, não sendo prevista a correção manual, devendo o candidato atentar para a forma correta de marcação de sua alternativa de resposta, conforme orientações contidas neste edital, na folha de respostas e no caderno de prova. As questões que forem marcadas de forma diversa e, por isto, não reconhecidas pela leitora ótica, não serão computadas para o candidato, salvo em caso de situação provocada pela administração.*

1.3 a folha de respostas da requerente, encontra-se à sua disposição no CRS, podendo ser retirada pessoalmente ou por meio de procuração.

### **2 RESOLVE**

2.1 conhecer do requerimento interposto e indeferir o pedido da candidata por falta de amparo legal.

Belo Horizonte 10 de outubro de 2018.

**(a)CARLA CRISTINA MARAFELLI, TEN CEL PM  
CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**